

**LEI MUNICIPAL Nº 187.01, DE 07 DE AGOSTO DE 2003.**

**"Reorganiza o Sistema de Controle Interno no Município de Canudos do Vale e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**  
Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica reorganizado, no Município de Canudos do Vale, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização e orientação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo Único** - O Sistema de Controle Interno ficará integrado a estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento das Diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas, consolidada e mobiliária, aos respectivos limites;

VI - controlar a execução orçamentária;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

VIII - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XV - apreciar o relatório da gestão fiscal, assinando-o;

XVI - acompanhar a gestão patrimonial;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle interno;

XX - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

XXI - elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram de suas atribuições.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno será integrado pelo Órgão de Coordenação Central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

**Art. 4º** - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por:

I - 01 (um) Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, conhecedores da legislação sobre a administração pública;

**Parágrafo 1º** - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores detentores de emprego de provimento efetivo.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

**Parágrafo 3º** - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, receberão a título de geton, o valor correspondente a 12% (doze por cento) da referência salarial "1", do Quadro Geral de Empregos Públicos, por reunião de trabalho realizado.

**Parágrafo 4º** - As reuniões de trabalho deverão ser realizadas fora do horário normal de expediente, ficando estabelecido o limite de 04 (quatro) por mês.

**Parágrafo 5º** - As despesas decorrentes do pagamento de getons serão suportados por dotações próprias de pessoal, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 5º** - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 6º** - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo, no âmbito do respectivo poder.

**Art. 7º** - Os órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria da Administração e Planejamento;

II - Secretaria de Finanças;

III - Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

V - Secretaria de Obras e Interior;

- VI - Secretaria da Agricultura;
- VII - Gabinete do Prefeito;
- VIII - Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 8º** - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara e para expedição de recomendações.

**Art. 9º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará conhecimento ao Senhor Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara de Vereadores, e conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades perante os servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 11** - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, emitindo uma ata dos assuntos relevantes tratados na reunião.

**Art. 12** - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 13** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 14** - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 15** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Leis Municipais nº 043, de 09 de abril de 2001 e nº 145, de 30 de setembro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 07 de Agosto de 2003**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração e Planejamento